



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação por Pregão, utilizando sistema de Registro de Preços (SRP), para eventual aquisição de combustível do tipo Gasolina Comum, Diesel S500 Comum e Diesel S-10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com participação de órgãos da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificam-se a contratação objeto deste presente Termo de Referência, para garantir o pleno exercício das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria de Administração de Curionópolis e dos demais órgãos participantes desse processo.

2.2 A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior ao raio de 05 km (cinco quilômetros) da sede do poder executivo municipal, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 190, Centro, onera o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

2.3 Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi levado em consideração o preço médio do combustível praticado em Curionópolis/PA, mediante pesquisa de mercado realizada por técnicos da Secretaria de Administração de Curionópolis que solicitaram cotações de empresas locais, com objetivo de apurar a média de preço dos tipos de combustíveis descritos neste termo de referência. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

2.1 - AGRUPAMENTO DE ITENS – JUSTIFICATIVA

2.2.1 Os combustíveis a serem adquiridos por meio deste presente Termo de Referência (Gasolina comum, Diesel S500 comum e Diesel S-10) comporão um único grupo, por possuírem mesma natureza, a serem adquiridos em grupos.

2.2.2 Tal medida tem o objetivo de garantir a compatibilidade e a uniformidade de eventuais aquisições, assim como assegurar um melhor gerenciamento por meio de única Ata. De igual modo, o agrupamento acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pagos, bem como despertará um maior interesse nos fornecedores em participar do certame, estimulando, assim, a competitividade.

2.3 – NÃO APLICAÇÃO DE COTA – JUSTIFICATIVA

2.3.1 O Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP, instituído pela Lei Complementar 123/2006, tem, dentre outros, o objetivo de ampliar a participação das ME/EPP nos procedimentos de aquisição de bens e serviços da Administração Pública, com base no que determina os art. 47 e 48 do referido diploma, vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (destaque nosso)

Todavia, esse mesmo dispositivo legal que relativiza os mencionados benefícios conferidos às EPPs e MEs, considerando que à depender de situações concretas considera-se a preservação do interesse público em detrimento da proteção da hipossuficiência econômica dessas empresas. Neste sentido, o art. 49 prevê:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Considerando que o objeto do certame é a aquisição de combustível, ressaltamos que não existe no município de Curionópolis, tampouco na área de localização determinada neste termo de referência, um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ademais, atribui-se discricionariedade à Administração para a não aplicação de cota quando, sob o argumento de beneficiar tais institutos concedendo-lhes tratamento diferenciado, restar previsível prejuízo ao poder público no gerenciamento da ata, porque é mais vantajoso que o objeto seja licitado de forma conjunta.

Assim, é importante ponderar os princípios pertinentes ao certame licitatório como o da competitividade, da economicidade, da eficiência e correlatos, previsto no art. 3º da Lei 8.666/93, para salvaguardar o interesse público na sua busca pela proposta mais vantajosa frente à necessidade de contratação/aquisição pública.

3 - DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

3.1 Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração (Gabinete do Prefeito; Gabinete do Vice-Prefeito; Procuradoria Geral do Município; Administrações Regionais; Controladoria Geral do Município; Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Coordenadoria Municipal de Licitação).

3.2 Órgãos participantes: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 Os quantitativos a serem contratados por meio desse processo, encontram-se dispostos abaixo:



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS**
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

PROCESSO COMBUSTÍVEL 2021				
		GASOLINA COMUM (LITROS)	DIESEL S500 COMUM (LITROS)	DIESEL – S10 (LITROS)
ÓRGÃO GESTOR				
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	24.000	20.000	35.000
ÓRGÃOS PARTICIPANTES				
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	6.000	-	5.000
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	10.000	-	10.000
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	35.000	5.000	90.000
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	30.000	90.000	50.000
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000	-	5.000
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10.000	-	5.000
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	40.000	450.000	285.000
TOTAL (LITROS)		175.000	565.000	485.000

4.2 Nos termos da Lei, a Administração não se obriga a adquirir os quantitativos aqui estabelecidos em sua totalidade;

4.3 Poderão ser abastecidos veículos já pertencentes a Secretaria Municipal de Administração e aos órgãos participantes do certame e outros que venham a ser adquiridos, além de outros equipamentos e maquinários, mediante autorização da Administração e da fiscalização do contrato.

5 – DA FORMA DE ABASTECIMENTO

5.1 O fornecimento ocorrerá no horário de **07h00 às 22h00**, preferencialmente de segunda a sexta, podendo ocorrer durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados.

5.2 O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por requisição, devidamente numerada, a ser confeccionada pelo licitante vencedor do certame, preferencialmente contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, data do abastecimento, a quantidade (em litros) correspondente a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



referida requisição e ainda a indicação da quilometragem do veículo ou do odômetro dos aparelhos e máquinas, com aposição de assinatura do Fiscal responsável pelo Contrato, e se possível, do ordenador de despesas ou alguém por ele indicado.

5.3 O abastecimento também poderá ser realizado por Caminhão Tanque ou similar, disponibilizado pela contratante, ou qualquer outro recipiente para armazenamento e transporte de combustíveis que atendam ao disposto no item 5.3 da norma ABNT NBR15594-1:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – e na Portaria Nº 326/2006, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou outra que venha a substituí-las, mediante a apresentação de requisição.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA e atesto do Setor Competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2 A cada 15 (quinze) dias a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total bruto.

6.3 As Notas Fiscais deverão conter os abastecimentos efetuados no período de referência e estar acompanhadas das requisições de abastecimento emitidas para a efetivação do pagamento.

6.4 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6 Constatando-se, por qualquer um dos meios referidos no item 6.5, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize.

6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência da Ata ou Contrato, a execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado por cada um dos órgãos participantes, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2 O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos;

7.3 A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que as seguem:





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.3.1 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os fornecimentos em desacordo com as condições ajustadas;
- 7.3.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;
- 7.3.3 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 7.3.4 Fixar, quando houver, prazo para a conclusão do fornecimento, considerada a natureza dos mesmos;
- 7.3.5 Recusar ou sustar quaisquer serviços ou fornecimento que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança dos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 7.3.6 Sustar pagamento no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- 7.3.7 Determinar a prioridade do fornecimento, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- 7.3.8 Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento deste contrato;
- 7.3.9 Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 7.3.10 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 7.3.11 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do contrato, pelos mesmos julgados necessários.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno, conforme estipulado no Item 5.1 deste Termo de Referência;
- 8.2 Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, óleo diesel S-10 e gasolina comum;
- 8.3 Abastecer os veículos, com combustíveis de primeira qualidade;
- 8.4 Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição conforme estipulado no Item 5.2 deste Termo de Referência;
- 8.5 Apresentar, autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;
- 8.6 Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.7 A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

9.2 Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.3 Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

10 - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, transferências constitucionais e/ou eventuais convênios e alocadas em dotação orçamentária, que somente serão informadas no momento da eventual formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no artigo 7º, §2º, Decreto Federal nº 7.982/2013.

11 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência da Ata ou contrato, a execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado por cada um dos órgãos participantes, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

12 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 A Secretaria Municipal de Administração será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e os Participantes as Secretarias relacionadas no Item 3.2 deste Termo de Referência.

12.1.1 A Secretaria Municipal de Administração será representada na figura do seu Secretário.

12.2 O Órgão Gerenciador poderá admitir adesões que não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços e ainda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Art. 22, Decreto Federal nº 7.982/2013).

13 - DA ADJUDICAÇÃO

13.1 Será realizada por grupo de acordo com solicitação da entidade demandante.



14 - DA VIGÊNCIA DA ATA

14.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.2 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.2.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

16.3 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;
- II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;
- III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.

16.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.5 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem 16.4.

16.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

16.6.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

16.6.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

16.7 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:

- a) inexecução total do contrato;
- b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

16.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 16.3, 16.4 e 16.5 deste edital;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II - por até 02 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do fornecimento em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

16.9 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

16.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

16.9.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.10 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

16.10.1 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

16.10.2 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.

16.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

16.12 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

16.13 O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de qualquer fornecimento referente ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

16.13.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

17 - REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCE

17.1. Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, anteriormente ou no decorrer da fase de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos ao Órgão Demandante.

17.2 Os lances serão realizados POR GRUPO.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



18 - MODO DE DISPUTA

18.1. O modo de disputa desta licitação será ABERTO E FECHADO, conforme estabelece o art. 33, do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

18.2. Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: ABERTO E FECHADO – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

19 - DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

20.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

21 - DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO

21.1 A presente licitação é do tipo menor preço por grupo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



21.2 Os percentuais de desconto e valores unitários poderão conter até 02 (duas) casa decimais.

21.3 O valor da proposta de preço, com indicação do valor unitário e total, deverá conter até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente.

22 - DA ESTIMATIVA

21.1 Em se tratando de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, as quantidades são por estimativa, e a aquisição será feita parcelada de acordo com a necessidade do órgão gerenciador e participantes;

21.2 A despesa está estimada em R\$ 5.159.700,00 (cinco milhões e cento e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), obtidos a partir de pesquisas de preços realizadas pelo órgão demandante e juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto.